



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

Lei Nº 2.260/2000

“ Fixa subsídio do Prefeito , do Vice -
Prefeito do Município do Município de
Santa Luzia para o mandato que se
inicia em janeiro de 2001”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovo e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, para o mandato que se inicia em janeiro de 2001, serão pagos de acordo com os critérios determinados em lei.

Art. 2º- Entende-se por subsídio o valor pago agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º- Os valores dos subsídios, fixados para vigorar a partir de janeiro de 2001, são os seguintes:

- I- Para Prefeito, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- II- Para Vice Prefeito R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 5º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário municipal, indevidamente corrigido, o valor pago a maior.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de Dezembro de 2000.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

